



**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE**

CONTRATO Nº 15/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2025
RUBRICA: 6.2.2.1.1.01.04.04.004

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO EM JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO DE ATOS LICITATÓRIOS, ELEITORAIS E DEMAIS ATOS QUE CELEBRAM O **CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS – CONFERE** E A EMPRESA **GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÃO DE EDITAIS EIRELLI**.

O CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS – CONFERE, Entidade fiscalizadora do exercício profissional, criado pela Lei nº 4.886/65, inscrito no CNPJ/MF sob o nº [REDACTED], com sede no SBS, Qd 02, Bloco Q, Edifício João Carlos Saad - 14º andar, salas 1401 a 1406, Brasília - DF, CEP 70070-120, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente **Archimedes Cavalcanti Júnior**, brasileiro, casado, representante comercial, registrado no Core-PE [REDACTED], portador da carteira de identidade [REDACTED], doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÃO DE EDITAIS EIRELLI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ [REDACTED], com sede na Avenida Orosimbo Maia, nº 430, sala 1516, Edifício Easy Office, Vila Itapura, CEP: 13023-030, Campinas – SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador, **ALEXANDRE DA SILVA BANDETINI**, brasileiro, casado, publicitário, portador da carteira de identidade [REDACTED] expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF [REDACTED] em virtude do Processo Administrativo nº 04/2025 e do Pregão Eletrônico nº 90006/2025, as partes resolvem celebrar o presente Contrato,



**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE**

observando as disposições da Lei nº 14.133/2021, tendo entre si, de forma justa e acordada, as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviço, pela CONTRATADA, de publicação em Jornal de Grande Circulação em todo país, para atos oficiais da Administração Pública.

Item	Descrição	CATMAT / CATSER	Qtd. Estimada Anual	Unidade	Valor unitário	Valor total Estimado Anual
01	Contratação de empresa para Publicidade Legal em jornais de grande circulação para textos com até 3.000 caracteres.	4243	25	publicação	R\$ 2.100,00	R\$ 52.500,00
02	Contratação de empresa para Publicidade Legal em jornais de grande circulação para textos com até 700 caracteres.	4243	25	publicação	R\$ 880,00	R\$ 22.000,00
Total Estimado Anual =						R\$ 74.500,00

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência que embasou;
- 1.2.2. O Aviso de Pregão Eletrônico;
- 1.2.3. A proposta da Contratada;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 05 (cinco) anos, com início na data de sua assinatura, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.



**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE**

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O detalhamento e especificações pormenorizadas do objeto encontram-se no anexo: "Apêndice I" do Termo de Referência.

3.2. O serviço prestado, incluindo o material, se for o caso, deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da prestação dos serviços.

3.3. Na hipótese de atraso na publicação dos textos, ou se o **CONTRATANTE**, detectar algum problema na publicação, a **CONTRATADA** ficará obrigada a corrigir os vícios ou defeitos a que tiver dado causa, nos mesmos prazos utilizados para a publicação inicial, correndo a republicação à suas expensas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor total anual estimado do presente contrato é de R\$ 74.500,00 (setenta e quatro mil e quinhentos reais), de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, que integra o presente instrumento para todos os fins de direito.

4.2. Os serviços serão remunerados exclusivamente conforme a efetiva utilização, observando os seguintes valores unitários:

. Publicações com até 3.000 caracteres: R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) por unidade.

. Publicações com até 700 caracteres: R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) por unidade.



**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE**

4.3. O pagamento será realizado apenas pelos serviços efetivamente prestados e devidamente comprovados, conforme critérios de medição e aceite definidos no Termo de Referência e no Instrumento de Medição de Resultados – IMR.

4.4. O quantitativo estimado de publicações não configura obrigação de consumo integral, podendo variar conforme a demanda da Administração.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado.

5.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da **CONTRATADA**, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e conduzidas após a ocorrência da anualidade.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros subsequentes do último reajuste.

5.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE**

5.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos pelos serviços efetivamente prestados serão realizados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme previsto no item 7, do Termo de Referência e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.2. A liquidação ocorrerá após o atesto do fiscal do contrato, mediante análise da conformidade da publicação com os critérios estabelecidos, incluindo tempestividade, fidelidade do conteúdo, entrega dos comprovantes e qualidade da execução.

6.3. A CONTRATADA deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura, acompanhada dos comprovantes exigidos, para o e-mail contratos@confere.org.br, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis em relação ao vencimento previsto.

6.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, conforme os dados bancários informados na proposta da CONTRATADA, para crédito no Banco do Brasil, Agência nº 1227-0, Conta Corrente nº 106.325-1.

6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE**

6.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.6.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta do seguinte elemento de despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.004 - jornais, Revistas, Diário Oficial (avulsos).

8. CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. A inexecução deste Contrato por qualquer dos motivos constantes do art. 137, da Lei nº 14.133/21, é causa para sua extinção, podendo acarretar, conforme o caso, as consequências previstas no art. 155, do mesmo diploma legal.

9. CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;



**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE**

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

9.2.4. Multa:

9.2.4.1. Moratória, pelo atraso injustificado na publicação dos atos solicitados pelo CONFERE, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor da publicação inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total da respectiva publicação.

9.2.4.2. Moratória, de por dia de atraso injustificado sobre o valor 0,07% (sete centésimos por cento) total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia contratual, quando exigida.

9.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a



**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE**

extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.4.3. Compensatória, pelo descumprimento das obrigações de fidelidade do conteúdo publicado (alteração, omissão ou erro de texto), de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da publicação afetada, sem prejuízo da obrigatoriedade de republicação às expensas da CONTRATADA.

9.2.4.4. Compensatória, pela inexecução parcial do contrato (não atendimento reiterado às solicitações de publicação, ou entrega de comprovantes fora do prazo), de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

9.2.4.5. Compensatória, pela inexecução total do contrato (ausência de execução de todas as publicações durante a vigência contratual), de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação.

9.2.4.6. Compensatória, pelo descumprimento das rotinas de atendimento à fiscalização (não confirmação de recebimento em até 2 horas úteis ou não resposta às diligências), de 1% (um por cento) a 3% (três por cento) sobre o valor da parcela afetada.

9.2.4.7. Compensatória, para a infração consistente em realizar publicações em veículo que não seja considerado jornal de grande circulação, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da publicação realizada de forma irregular.

9.3. A aplicação das sanções previstas no Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

9.4. Todas as sanções previstas no Termo de Referência, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE**

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158, da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

9.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF, serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

9.9. Na aplicação sanções serão considerados:

9.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

9.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE**

9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente, definidos na referida Lei.

9.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito de facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.12. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora Contratante, na da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9.15. A **CONTRATADA** deve-se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições exigidas para a habilitação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

10.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1. A publicação deste Contrato será realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas no prazo de 10 dias úteis de sua assinatura e no sítio eletrônico oficial do Conselho Federal dos Representantes Comerciais.



**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE**

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, nos termos do disposto no §1º, do art. 92 da Lei nº 14.133/21, caso não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com o ajustado, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 10 de outubro de 2025.

CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS - CONFERE

Archimedes Cavalcanti Júnior
Diretor-Presidente
CONTRATANTE

ALEXANDRE DA SILVA Assinado de forma digital por
BANDETINI: [REDACTED] ALEXANDRE DA SILVA
BANDETINI: [REDACTED]
[REDACTED] Dados: 2025.10.10 12:55:27
-03'00'

GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÃO DE EDITAIS EIRELLI

Alexandre da Silva Bandetini
Sócio Administrador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Luiz Ricardo N. Silva NOME: Ludmila F. Fialho

CPF Nº: [REDACTED] CPF Nº: [REDACTED]